



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.126 E 1.127, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, do Senador Renan Calheiros, que *altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública.*

PARECER Nº 1.126, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 97, de 2008, em razão da pertinência da matéria, devendo, em seguida, ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição, de autoria do Senador Renan Calheiros, acrescenta o inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) apoiará programas de assistência psicossocial aos policiais, seus dependentes e cônjuges.

Na justificação, o autor argumenta que a pressão sofrida pelos policiais, decorrente do risco da atividade de combate ao crime, conduz a um quadro de estresse, que pode causar seqüelas psicológicas que refletem diretamente no seu comportamento, além de interferir no convívio familiar.

Registra que, em várias Assembléias Legislativas, vêm surgindo proposições instituindo a obrigatoriedade de serviços psicológicos para policiais. Nesse contexto, a possibilidade de financiamento de programas dessa natureza, pelo FNSP, favoreceria a realização de convênios com os Estados, conferindo caráter nacional à referida ação.

Foi apresentada 01 (uma) emenda ao referido projeto, sobre a qual manifestamos nossa aprovação.

II – ANÁLISE

Tratando-se de alteração em fundo orçamentário federal, apenas o Congresso Nacional dispõe de competência legislativa para a apreciação da proposta.

Observamos, ainda que há inquestionável mérito na matéria, uma vez que nos termos do art. 1º da Lei nº 10.201, de 2001, o FNSP destina-se a "apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal".

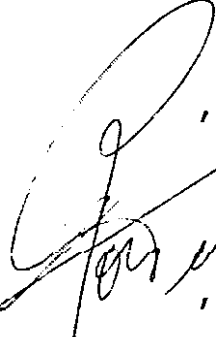
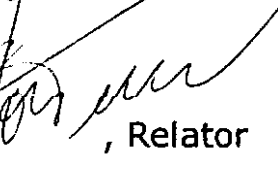
A atividade policial, sem dúvida, tem potencial para abalar psicologicamente os profissionais que exercem diariamente tarefas perigosas e que têm contato permanente com a violência que assola o País.

Acreditamos, portanto, que as ações de assistência psicossocial aos policiais e seus familiares devem ser fomentadas pelas políticas públicas federais, em parceria com as próprias corporações e órgãos estaduais envolvidos com a segurança pública.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, e da emenda de autoria do Senador Adelmir Santana.

Sala da Comissão,

 , Presidente
 , Relator

EMENDA Nº 1 – CAS – CCJ
(ao PLS nº 97, de 2008)

APPROVADA
15/10/2008
Mm

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008:

“Art. 1º

‘Art. 4º
.....

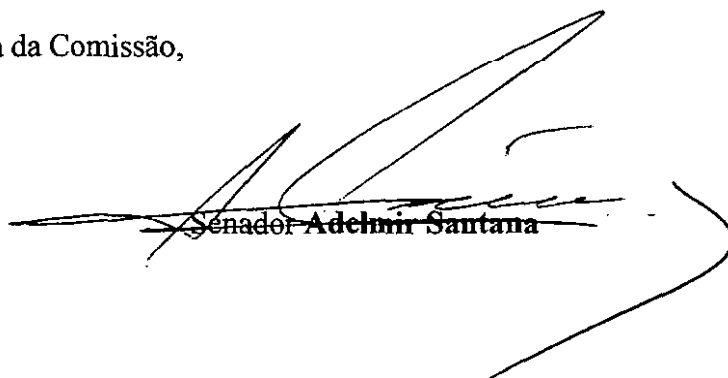
VI – programas de assistência psicossocial aos bombeiros militares e policiais, seus dependentes e cônjuges.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão trata de um assunto bastante pertinente para os policiais e bombeiros militares, entes singulares no segmento da segurança pública, e, principalmente em razão da natureza peculiar do serviço, sejam as atividades policiais de trato repressivo e preservação da ordem pública, seja no salvamento de vidas e bens inerentes a profissão bombeiro militar. Os integrantes da segurança pública necessitam de assistência psicossocial a fim de lidarem da maneira mais adequada com as intempéries ligadas às suas profissões.

Acrescentamos ao texto do projeto de lei a inclusão dos bombeiros militares, que de acordo com a Constituição Federal possuem as mesmas prerrogativas que os policiais militares.

Sala da Comissão,


~~Senador Adelmir Santana~~

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97 DE 2008 C/ EMENDA	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/10/2008 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Sen. FLÁVIO ARNS	
RELATOR: SENADOR ROMEU TUMA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SHESSARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- (vago)
ARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	7- MAGNO MALTA (PR)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
(vago)	2- VALTER PEREIRA
(vago)	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
MARCO ANTÔNIO COSTA	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA (PTB)
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ADA MELIO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.127, DE 2012
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 97, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, que altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.

A proposição acrescenta o inciso VI ao art. 4º da mencionada lei, para prever que o referido fundo apoiará programas de assistência psicossocial aos policiais, seus dependentes e cônjuges.

Na justificação, o autor alega que a atividade policial é muito desgastante, colocando os policiais em contínua situação de estresse, decorrente do risco vivenciado no combate ao crime, o que pode causar sequelas psicológicas que refletem diretamente no seu comportamento, além de impactar negativamente no seu relacionamento com a família.

Registra que, em várias Assembléias Legislativas, vêm surgindo proposições instituindo a obrigatoriedade de serviços psicológicos para policiais. Nesse contexto, a possibilidade de financiamento de programas dessa natureza, pelo FNSP, favoreceria a realização de convênios com os Estados, conferindo caráter nacional à referida ação.

Perante a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Senador Adelmir Santana apresentou Emenda nº 01 – CAS, com o propósito de estender os programas de assistência psicossocial aos bombeiros militares, seus dependentes e cônjuges, em razão da natureza peculiar da atividade desenvolvida por esses profissionais.

A CAS aprovou a proposição, bem como a referida emenda, que vieram à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão terminativa.

Antecedeu-me na relatoria da matéria o Senador Tasso Jereissati, mas seu relatório não chegou a ser apreciado em razão do encerramento da 53ª Legislatura. A proposição, entretanto, continuou a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Como bem registrou o Senador Romeu Tuma, relator da matéria na CAS, o combate à criminalidade, por se tratar de atividade de extrema periculosidade, pode causar sérios problemas psicológicos nos policiais. O mesmo se diga em relação às operações de resgate e salvamento realizadas pelos bombeiros militares, também servidores da área de segurança pública, que arriscam suas próprias vidas para salvar pessoas e seus bens.

Não há dúvida, portanto, em relação ao mérito da proposição.

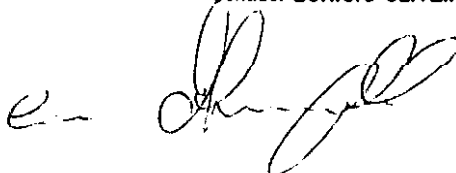
As ações de assistência psicossocial aos policiais, bombeiros militares e seus familiares devem ser custeadas à conta do FNSP, em parceria com as próprias corporações e órgãos estaduais integrantes do sistema de segurança pública, para atenuar a situação de estresse vivida pelos policiais e bombeiros.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, bem como da Emenda nº 01 – CAS.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 77 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/08/12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</i>	
RELATOR <i>ad hoc</i> : <i>Senador Roberto Requião</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPPLY
MARTA SUPPLY <i>Marta Supply</i>	2. ANA RITA <i>Ana Rita</i>
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ <i>Aníbal Diniz</i>
JORGE VIANA	4. ASSIS GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES <i>Eduardo Lopes</i>	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS <i>Renan Calheiros</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	2. ROBERTO REQUIÃO <i>Roberto Requião</i>
PEDRO SIMON	3. TOMÁS CORREIA <i>Tomás Correia</i>
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRACA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA <i>Waldemir Moka</i>
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA <i>Benedito de Lira</i>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER <i>Paulo Bauer</i>
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 02/08/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Nº 122, DE 2012

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY	X				2 - ANA RITA	X			
PEDRO TAQUES					3 - ANBAL DINIZ	X			
JORGE VIANA					4 - ASSIS GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - LINDBERGH FARIAS				
INACIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					1 - RENAN CALHEIROS			X	
EUNÍCIO OLIVEIRA					2 - ROBERTO REQUIÃO	X			
PEDRO SIMON	X				3 - TOMÁS CORREIA	X			
ROMERO JUCA					4 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO					5 - LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
GIM ARGELLO	X				2 - CIRIO NOGUEIRA				
MAGNO MALTA					3 - JOAO RIBEIRO				
					4 - EDUARDO AMORIM				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES									
TITULAR - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO					1 - KÁTIA ABREU				

TOTAL: 43 SIM: 44 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE
SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2012


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 02/08/2012).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOIÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PROJ. DE LEI Nº 1.234, DE 2012

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 – EDUARDO SUPLEY				
MARTA SUPLEY					2 – ANA RITA				
PEDRO TAQUES					3 – ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 – ASSIS GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 – LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA					6 – RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES					7 – HUMBERTO COSTA				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRÃO					1 – RENAN CALHEIROS				
EUNÍCIO OLIVEIRA					2 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 – TOMÁS CORREIA				
ROMERO JUCA					4 – EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÉGO					5 – LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE					6 – WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 – BENEDITO DE LIRA				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 – LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 – FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 – PAULO BAUER				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
GIM ARGELLO					2 – CÍRO NOGUEIRA				
MAGNO MALTA					3 – JOÃO RIBEIRO				
					4 – EDUARDO AMORIM				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES									
TITULAR – PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO					1 – KÁTIA ABREU				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: —
SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2012


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 02/08/2012).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 2008
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001,
que instituiu o FNSP - Fundo Nacional de
Segurança Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

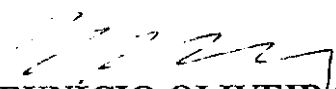
Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º da lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

.....
VI – programas de assistência psicossocial aos bombeiros militares e policiais, seus dependentes e cônjuges.
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2012.


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal. (Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)

.....

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:
(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; (Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;
(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)

III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica; (Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)

IV - programas de polícia comunitária; e (Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)

V - programas de prevenção ao delito e à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 101/12 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CAS-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, que “Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.”, de autoria do Senador Renan Calheiros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 97, de 2008, em razão da pertinência da matéria, devendo, em seguida, ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição, de autoria do Senador Renan Calheiros, acrescenta o inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) apoiará programas de assistência psicossocial aos policiais, seus dependentes e cônjuges.

Na justificção, o autor argumenta que a pressão sofrida pelos policiais, decorrente do risco da atividade de combate ao crime, conduz a um quadro de estresse, que pode causar seqüelas psicológicas que refletem diretamente no seu comportamento, além de interferir no convívio familiar.

Registra que, em várias Assembléias Legislativas, vêm surgindo proposições instituindo a obrigatoriedade de serviços psicológicos para policiais. Nesse contexto, a possibilidade de financiamento de programas

dessa natureza, pelo FNSP, favoreceria a realização de convênios com os Estados, conferindo caráter nacional à referida ação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Tratando-se de alteração em fundo orçamentário federal, apenas o Congresso Nacional dispõe de competência legislativa para a apreciação da proposta.

Observamos que, apesar do inquestionável mérito, há impropriedades formais no Projeto de Lei do Senado, uma vez que nos termos do art. 1º da Lei nº 10.201, de 2001, o FNSP destina-se a “apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal”. Como facilmente se percebe, a pretendida assistência psicossocial não se encaixa nos objetivos diretamente perseguidos pelo FNSP. Com efeito, a aprovação da proposição implicaria desvirtuamento da finalidade para a qual o Fundo foi instituído. Há, portanto, vício de juridicidade, que obsta o seguimento da proposição.

A atividade policial, sem dúvida, tem potencial para abalar psicologicamente os profissionais que exercem diariamente tarefas perigosas e que têm contato permanente com a violência que assola o País. Todavia, acreditamos que as ações de assistência psicossocial aos policiais e seus familiares devem ser de iniciativa das próprias corporações e órgãos estaduais envolvidos com a segurança pública, e devem ser custeados com recursos estaduais. Tanto é que essa assistência já é garantida por lei em alguns Estados, como aliás menciona a justificção do Projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 97, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros e que visa a alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.

A proposição acrescenta o inciso VI ao art. 4º da mencionada lei, para prever que o referido fundo apoiará programas de assistência psicossocial aos policiais, seus dependentes e cônjuges.

Na justificção, o autor alega que a atividade policial é muito desgastante, colocando os policiais em contínua situação de estresse, decorrente do risco vivenciado no combate ao crime, o que pode causar sequelas psicológicas que refletem diretamente no seu comportamento, além de impactar negativamente no seu relacionamento com a família.

Registra que, em várias Assembléias Legislativas, vêm surgindo proposições instituindo a obrigatoriedade de serviços psicológicos para policiais. Nesse contexto, a possibilidade de financiamento de programas dessa natureza, pelo FNSP, favoreceria a realização de convênios com os Estados, conferindo caráter nacional à referida ação.

Perante a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Senador Adelmir Santana apresentou Emenda nº 01 – CAS, com o propósito de estender os programas de assistência psicossocial aos bombeiros militares, seus dependentes e cônjuges, em razão da natureza peculiar da atividade desenvolvida por esses profissionais.

A CAS aprovou a proposição, bem como a referida emenda, que vieram à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Como bem registrou o Senador Romeu Tuma, relator da matéria perante a CAS, o combate à criminalidade, por se tratar de atividade de extrema periculosidade, pode causar sérios problemas psicológicos nos policiais. O mesmo se diga em relação às operações de resgate e salvamento realizadas pelos bombeiros militares, também servidores da área de segurança pública, que arriscam suas próprias vidas para salvar pessoas e seus bens.

Não há dúvida, portanto, em relação ao mérito da proposição.

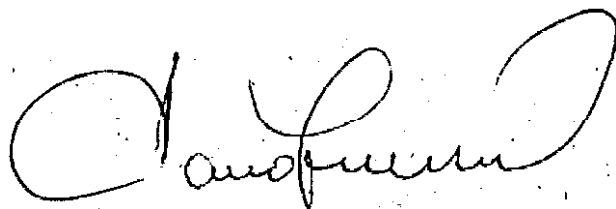
As ações de assistência psicossocial aos policiais, bombeiros militares e seus familiares devem ser custeadas à conta do FNSP, em parceria com as próprias corporações e órgãos estaduais integrantes do sistema de segurança pública, para atenuar a situação de estresse vivida pelos policiais e bombeiros.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, bem como da Emenda nº 01 – CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, de 05/09/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14320/2012